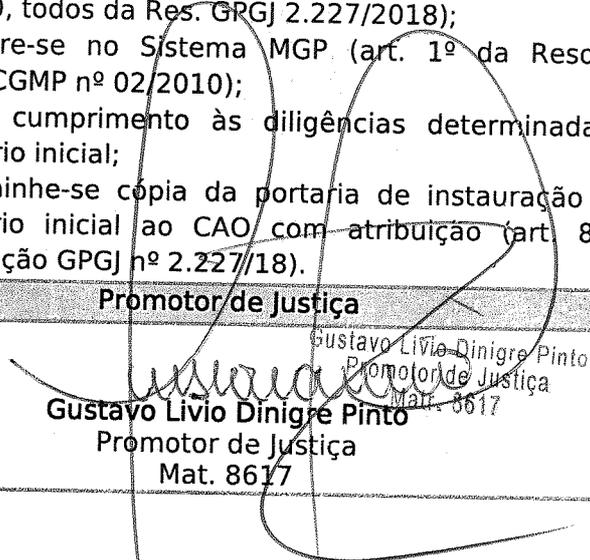


**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01/2020**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Promotora de Justiça em atuação junto à **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da CRFB; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e o art. 32 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue:

MPRJ nº	2020.00239-699	Prazo	1 ano
Atribuição	Saúde	Município	Barra do Pirai e Rio das Flores
Objeto	Monitorar a política de prevenção, isolamento e assistência ao surto de Coronavírus.		
Representante(s)	Procedimento aberto de ofício por este Promotor de Justiça subscritor		
Representado(s)	Municípios de Barra do Pirai e Rio das Flores		
Complementação	<p>Para tanto, determina-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c art. 23, §1º, inciso I e art. 70, todos da Res. GPGJ 2.227/2018); 2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º da Resolução GPGJ/CGMP nº 02/2010); 3. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial; 4. Encaminhe-se cópia da portaria de instauração e do relatório inicial ao CAO com atribuição (art. 80 da Resolução GPGJ nº 2.227/18). 		
Local e Data	Promotor de Justiça		
Barra do Pirai, 12/03/20	<p align="center">  Gustavo Livio Dinigre Pinto Promotor de Justiça Mat. 8617 </p>		

MPRJ 202000239699

RELATÓRIO INICIAL

Inicialmente, consigno que o presente Procedimento Administrativo é aberto de ofício em razão das recentes notícias envolvendo a declaração de PANDEMIA MUNDIAL ao surto de novo coronavírus.

No presente momento não há notícia de pessoas infectadas ou suspeitas de infecção pelo Coronavírus nos municípios de Barra do Piraí e Rio das Flores.

Contudo, a normativa nacional estabeleceu a necessidade de adoção de medidas PREVENTIVAS na rede socioassistencial de saúde. Trata-se de objetivo do SUS previsto no art. 5º, III da Lei 8.808. Salvo melhor juízo, o caso se insere no bojo das vigilâncias sanitárias e epidemiológicas, tal qual previsto na mesma Lei 8.080.

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º, § 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

Há, portanto, necessidade URGENTE de articulação dos diversos setores do serviço público e privado com vistas à identificação dos gargalos assistenciais e adoção de medidas preparatórias ao surto que se avizinha.

Não por outra razão o Ministério da Saúde editou a Portaria 356/2020, que regulamenta a novel Lei 13.979/20.



Isto posto, a OMS recentemente declarou PANDEMIA MUNDIAL¹. Segundo o Ministério da Saúde, o alto índice de contágio faz com que o número de pessoas infectadas cresça exponencialmente².

Com este quadro de crescimento exponencial, tudo indica que, apesar da baixa taxa de mortalidade, a necessidade de ocupação de leitos hospitalares com pacientes do coronavírus também sofra aumento exponencial. Eis o risco de colapso do sistema de saúde: um número tão grande de casos em um curto período de tempo. É provável que a rede de saúde pública não esteja equipada de forma suficiente para atender toda essa demanda.

Tendo em vista o crescimento exponencial dos contágios, muito provável que, no futuro próximo, recebam pacientes infectados pelo novo coronavírus. Imprescindível, portanto, que os Municípios elaborem protocolo de atuação para identificação, exame e, se for o caso, isolamento e tratamento.

Assim, determino à Secretaria, como diligências iniciais:

- (1) Oficie-se às Secretarias Municipais de Saúde de Rio das Flores e de Barra do Piraí para que, em caráter de emergência, compareçam a reunião nesta Promotoria de modo a articular as ações que serão desenvolvidas; Junte-se cópia da presente promoção.

Barra do Piraí, 12 de março de 2020.

GUSTAVO LIVIO DINIGRE PINTO
Promotor de Justiça - Mat. 8617

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/casos-de-coronavirus-devem-comecar-a-crescer-exponencialmente-no-brasil.shtml>

² <https://www.metro1.com.br/noticias/saude/88690,ministerio-preve-crescimento-exponencial-do-coronavirus-no-brasil>